

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DO PREFEITO

#### VETO TOTAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 110-01, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 6652-91, QUE ESTABELECE OS CASOS E A FORMA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

J.PUBLIQUE-SE.

CAMPINAS, 24 DE JULHO DE 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIA- Vereadores Delegada Terezinha, Sérgio Benassi e Roberto Frati

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

OF.302 Campinas, 24 DE JULHO DE 2001

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 110/01, que "acrescenta dispositivo à Lei 6.652, de 08 de outubro de 1991, que estabelece os casos e a forma de contratação de pessoal por tempo determinado".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, *caput*, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 110/01, que "acrescenta dispositivo à Lei 6.652, de 08 de outubro de 1991, que estabelece os casos e a forma de contratação de pessoal por tempo determinado".

O projeto de lei em tela visa à alteração da Lei nº 6.652, de 8 de outubro de 1991, que trata da contratação de servidores por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme facultado pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX.

Preconiza a propositura a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas a serem preenchidas às *mulheres com mais filhos, desempregadas e que sejam chefes de família*.

Louvável a iniciativa dos nobres Vereadores, que demonstram a preocupação com a inserção das mulheres no mercado de trabalho, especialmente daquelas que se encontram na situação acima mencionada.

Todavia, razões de ordem jurídica impõem o veto total, conforme passamos a demonstrar.

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE OBRAS.....	9
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	9
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	11
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	13
IMA.....	14
SANASA.....	14
DIVERSOS.....	14

A proposição em exame revela-se manifestamente inconstitucional e ilegal.

Primeiramente, porque padece do vício insanável de iniciativa, na medida em que trata de matéria incluída dentre aquelas que, consoante o § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, são privativas do Chefe do Poder Executivo. Transcrevemos, a seguir, o preceito constitucional violado pelo projeto de lei:

"Art. 61 - .....

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

....."

Esse dispositivo, vale ressaltar, encontra-se reproduzido em nossa Lei Orgânica, em seu art. 45, inciso III.

Podemos afirmar, então, que o projeto de lei em foco fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, posto que escapa da competência do Legislativo a iniciativa de lei que verse sobre critérios de contratação de servidores, ainda que para ocuparem funções de caráter temporário, como no presente caso.

Mesmo que refutada a tese acima aduzida, ainda assim a propositura não pode prosperar, pois contraria, também, o princípio constitucional da isonomia.

Com efeito, a reserva de vagas à uma parcela da população, como pretende a propositura, não se encontra direcionada a uma finalidade acolhida pelo direito, tratando-se, assim, de discriminação abusiva, em virtude da vedação constitucional de diferença de critério de admissão por motivo de sexo (art. 7º, inciso XXX, e 39, § 3º), que consiste em corolário, na esfera do trabalho, do princípio fundamental da igualdade, consagrado no art. 5º, *caput*, da Carta Magna.

Ainda, o legislador constituinte, reforçando esse princípio, afirmou, no inciso I desse mesmo dispositivo constitucional, que *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*.

Nesse passo, podemos inferir que só valem as discriminações feitas pelo próprio Texto Constitucional, que protegeu certos grupos por entendê-los mercedores de tratamento diferenciado. Assim agiu, por exemplo, ao determinar a reserva percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, consoante seu art. 37, inciso VIII.

Ademais, a Administração Pública, quando da realização de concursos públicos e de processos seletivos, deve observar o princípio da impessoalidade, previsto no já mencionado art. 37, da Constituição Federal. Por meio desses certames, é possível a escolha dos melhores candidatos, assegurada, no entanto, a imprescindível igualdade de direitos a todos os interessados.

Vedado, pois, o estabelecimento de condições que impliquem em preferência de determinados candidatos em detrimento de outros.

Para finalizar, ressaltamos que, do ponto de vista operacional, não seria possível a execução do ora proposto. Primeiro, porque os meios de comprovação da situação de "desempregada e de arrimo de família" são frágeis e dariam ensejo ao cometimento de graves injustiças, e depois, porque, não havendo o número de mulheres inscritas, suficiente ao preenchimento das vagas que lhes foram reservadas, os processos seletivos ficariam prejudicados.

Sobejamente expostas as razões que nos levaram a apor o presente veto, aguardamos a manutenção da medida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres senhores Vereadores nossos protestos de alta consideração.

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ROMEU SANTINI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

**COMUNICADO**

Em atendimento ao artigo 16, "caput" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Departamento de Suprimentos, Secretaria de Administração, com identificação do material comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado, neste Departamento, situado à Av. Anchieta, nº 200 – 6º andar – Palácio dos Jequitibás.

**HÉLIO BOMBARDI**

Diretor do Departamento de Suprimentos

(21, 24 e 25/07)

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO***Em 23 de Julho de 2001***Prot. nº 71.948/2000 - Int.: SMS****Ref.:** Concorrência nº 004/2001

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Geral em Unidades Municipais de Saúde, compreendendo a Conservação, Desinfecção com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO** a Concorrência nº 004/2001 referente à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza geral em Unidades Municipais de Saúde, compreendendo a conservação, desinfecção com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses. **ADJUDICO** seu objeto a empresa **Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.**, no valor de R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) por hora contratada, perfazendo o valor mensal de R\$ 72.934,42 (setenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), e **AUTORIZO** a despesa em seu favor, no valor global de R\$ 583.475,36 (quinhentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 364.672,10 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - Ao Departamento de Suprimentos para emissão da nota de empenho;
- 2 - Ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 3 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, para lavratura do Termo de Contrato; e
- 4 - À Secretaria de Saúde para as demais providências.

**PEDRO REIS GALINDO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

**ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares / Suplentes e demais interessados para a **Reunião Ordinária** a realizar-se dia 31/07/2001 às 8:30 em sua sede situada à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro - Campinas.

Campinas, 18 de Julho de 2001

**MARTHA COELHO DE SOUZA**

Vice Presidente do CMAS/Campinas

(21, 24 e 25/07)

**SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

PROTOCOLADO Nº 31.598/2000 EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS; CONCORRÊNCIA Nº 017/2000; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS; CONTRADADA: MAX FER COMERCIAL LTDA.; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/01; VALOR: POR ITEM : 001 (R\$ 57,42); 002 (R\$ 118,17); 003 (19,48), 004 (R\$ 6,31); 006 (R\$ 15,00); 008 (R\$ 0,78); 014 (R\$ 0,17); 016(R\$ 11,50); 017 (R\$ 10,04); 019 (R\$ 7,21); 023 (R\$ 360,00); 043 (R\$ 2,65); PRAZO: 12 MESES. ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2001.

ANTONIO DA COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

**COMUNICADO FUMEC**

A Presidente da FUMEC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – Comunica aos professores concursados nesta Fundação conforme Edital 001/2000, que haverá escolha de classes em caráter temporário, conforme classificação do concurso público de provas e títulos, do nº 484 ao nº 590  
Dia : 25/07/01

Horário: às 18:30 hs

Local: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campinas

Rua Joaquim Novaes, 97

Obs \* Documentos necessários: R G; certidão de nascimento dos filhos para desempate.

Campinas, 19 de julho de 2001

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

(21, 24 e 25/07) Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

**PORTARIA FUMEC Nº 37/2.001**

A Presidente da Fumec - Fundação Municipal Para Educação Comunitária no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Artigo 1º - Nomear IARA LUCIA DIAS DA SILVA, RG 3.696.920, para exercer o cargo de Assessor Técnico Superior IV, junto à FUMEC.

Artigo 2º - A presente portaria tem vigência a partir de 01 de julho de 2001. Campinas, 24 de julho de 2.001

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

Secretária Municipal de Educação

Presidente FUMEC

(25, 26 e 27/07)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

**Retificação da Portaria FUMEC nº 30/2001**

O artigo 1º da citada Portaria passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Nomear a advogada, Cristiane Silvestrini, RG 25.853.431-x, para exercer o cargo de Assessor Técnico Superior III, junto à FUMEC.

Campinas, 23 de julho de 2.001

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

Secretária Municipal de Educação

Presidente FUMEC

(25, 26 e 27/07)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS****EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS***Expediente Despachado pelo Sr. Diretor em 06/07/2001***Requerimento de Isenção do IPTU 2001 - Aposentados e Pensionistas**

Defiro os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, IPTU, constantes dos protocolos abaixo relacionados, pertinentes ao ano de 2001 e relativos aos respectivos códigos de imóveis, por preencherem os requisitos da Lei 10.387/99.

Protocolo	Requerente	Código
01/8001211	Abdias Borges de Salles	041.417.700/02
01/8001475	Adélia Barbosa de Oliveira	043.118.900/02
01/8001614	Angelina Geraldo de Castro	011.965.600/02
01/8001182	Antonio Alves de Oliveira Filho	055.048.118/02
01/8001833	Antonio Maria da Conceição	025.660.000/02
01/8003463	Antonio Mauch	002.717.050/02
01/8001269	Antonio Nanucio Sobrinho	042.093.303/02
01/8001302	Antonio Stella Filho	030.781.600/02
01/8001769	Antonio Tadeu Costa	042.033.078/02
01/8001188	Aparecido Vicente Valentin	047.310.900/02
01/8002336	Armando Falasqui	015.947.000/02
01/8001329	Auremar Augusto Ferreira	010.561.850/02
01/8001325	Calixto Ramos Pinto	042.102.080/02
01/8001615	Carmelita Monteiro Andriatti	046.176.700/02
01/8001699	Cleunice Vieira	042.027.575/02
01/8001469	Deonísio Adayr Mingatto	090.140.010/02
01/8001220	Diva Maria Sousa Pinto Rimoli	032.172.255/02
01/8001749	Fortunata Félix de Godoi	011.256.000/02
01/8001467	Francisca Valério	055.010.743/02
01/8001470	Iracema Tarelho de Oliveira	042.003.600/02
01/8003398	João Batista dos Santos Soares	026.110.000/02
01/8001479	João Rodrigues	042.022.228/02
01/8003397	Job Pereira	042.080.121/02
01/8001330	José Benedito	043.757.700/02
01/8001110	José Carlos Vital	055.021.226/02
01/8001150	José Pedro Moreira da Silva	047.250.260/02
01/8001289	Lays Maria Pedroso	042.079.613/02
01/8001616	Lourdes Aparecida Marcondes	013.589.000/02
01/8001283	Luzia Aparecida Ernandes	042.013.364/02
01/8001193	Maria Santa Ana Victor	055.044.014/02
01/8001184	Mathilde Benetazzo Aguiari	028.325.000/02
01/8001454	Mauro Carrasco	011.943.350/02
01/8001326	Miguel Damaceno Lenares	042.031.352/02
01/8001179	Moacir Joaquim	043.037.300/02
01/8001208	Nair Ribeiro Pacheco	043.107.700/02
01/8001594	Nelson de Napolis	052.038.000/02
01/8001478	Odilson Ferreira dos Reis	042.052.159/02
01/8002011	Pedro Domingues Godoy	042.000.999/02
01/8001974	Pedro Venezian Pinho	042.071.250/02
01/8002506	Quintino de Almeida	042.008.253/02
01/8001338	Raimundo Barnabe de Souza	042.064.908/02
01/8003399	Sebastião Avelino de Souza	038.576.000/02
01/8001913	Sidney Lo Re	023.830.505/02
01/8001987	Terclia Genovese Bristotti	042.022.646/02
01/8001333	Valter Aparecido Gattamorta	072.081.600/02
01/8003400	Waldomiro Marques	007.342.000/02
01/8001183	Walter Precivalli	011.037.700/02
01/8001489	Wilson Justino Muniz	055.039.124/02
01/8003203	Wilson Lauro de Souza	090.135.000/02
01/8001753	Wilson Machado	007.981.300/02
01/8001954	Zurildo Martins	042.027.880/02

**CARLOS FERNANDO COSTA**

Departamento de Receitas Imobiliárias - Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Prot. 73852/00 Anexo: 10598/01- Osvaldo da Silva Poggetti**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Balanço (1999 e 2000).
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 5474/01 - CCC – Centro de Ciência e Cultura**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).

- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Balanço (1999 e 2000).
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 5475/01 - CCC – Centro de Ciência e Cultura**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).
- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Balanço (1999 e 2000).
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 5476/01 - CCC – Centro de Ciência e Cultura**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).
- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Balanço (1999 e 2000).
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 5477/01 - CCC – Centro de Ciência e Cultura**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).
- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Balanço (1999 e 2000).
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 5478/01 - CCC – Centro de Ciência e Cultura**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).
- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Balanço (1999 e 2000).
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 5479/01 - CCC – Centro de Ciência e Cultura**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).
- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Balanço (1999 e 2000).
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 6677/01 - Grupo Espírita Cairbar Schutel – Creche Mãe Cristina**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).
- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 9353/01 - CCC – Centro de Ciência e Cultura**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).
- Cópia do Alvará de Funcionamento.
- Cópia do Balanço (1999 e 2000).
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 39667/01 – Adairde Eulálio da Silva**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Número do Protocolo através do qual teria solicitado, na vigência da Lei 007.467/93 (revogada em Dezembro de 1999), o benefício da Isenção do Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Prot. 40744/01 – Conselho Regional de Corretores de Imóveis**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 05), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.

- Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.

- Cópia do Alvará de Funcionamento.

- Cópia do Balanço (1999 e 2000).

- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

- Cópia da Folha do Carnê do IPTU/2001 – Demonstrativo do Lançamento.

**Prot. 72499/98 – Antonio José Fernandes**

Assunto: Impugnação do Lançamento do ISSQN – Habite-se.

Referência: Notificação Nº 960.004.861.

Onde se lê: ..... área construída tributável de 349,92m2 para 323,27m2.....

Leia-se: ..... área construída tributável de 349,92m2 para 323,67m2 .....

**Prot. 22189/01 – Marilene Borgonovi** - Torna sem efeito na íntegra a Publicação do DOM de 03/07/01, por ter sido publicado indevidamente.

**Prot. 69792/99 – Rosana Aparecida Santa Terra de Carvalho**

Com base nos elementos do presente processo e atendendo ao disposto nos artigos 180 a 182, da Lei 5.626/85 – CTM, DECLARO A NULIDADE da Decisão de Primeira Instância, publicada no DOM de 25/11/00, verificada sua inexatidão.

**Prot. 5082/01 - Alex Roli de Cicco - C.C. 042.079.669/02 e 008.069.000/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 5517/00 - João Pinheiro Lisboa - C.C. 044.573.300/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2000**, por ter ocorrido a perda do objeto do presente pedido, vez que houve a aceitação tácita do lançamento com a extinção parcial do crédito tributário, nos termos do artigo 156, I, da Lei 5.172/66 - CTN e IN/SF nº 01/01/00., mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.400/99.

**Prot. 7172/00 - Benedito de Oliveira Lima - C.C. 041.954.600/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2000**, pela perda do objeto do presente pedido, vez que houve a aceitação tácita do lançamento com a extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 156, I, da Lei 5.172/66 - CTN e IN/SF nº 01/01/00., mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.400/99.

**Prot. 9082/01 - Paulo Santiago de Araújo - C.C. 042.128.481/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9189/01 - Sanai Nakashima - C.C. 048.223.700/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9212/01 - Alberto Santini Júnior - C.C. 023.768.900/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9485/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.052/03, quanto ao valor venal do imóvel - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9486/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.053/03, quanto ao valor venal do imóvel - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9487/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.054/03, quanto ao valor venal do imóvel - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9488/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.055/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9490/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.057/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9491/01 - Geppar - Gestão Patrimonial e Participações S/C Ltda - C.C. 055.082.058/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9495/01 - Firmino Costa Comercial e Administradora Ltda - C.C. 007.883.000/03, quanto ao valor venal do imóvel e área do terreno - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9667/01 - Enoque Bezerra de Lima - C.C. 055.044.724/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de fundamentação das alegações de seu de pedido, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9726/01 - Ronaldo de Camargo - C.C. 045.394.000/02, quanto à área construída e tipo/padrão/subpadrão do imóvel, alegando que através do protocolo nº 12637/99 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU dos exercícios de 1998 a 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 8240/94 (e alterações) e 9.927/98 (e alterações).

**Prot. 9739/01 - Orlando Sérgio Mendes dos Santos - C.C. 033.462.000/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9763/01 - Antônio Marcos Alves - C.C. 044.594.100/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9766/01 - João Barbosa de Paula - C.C. 047.600.000/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9784/01 - Raimundo de Oliveira Lopes - C.C. 094.000.347/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9811/00 - Pedro Luiz Martins - C.C. 055.077.291/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de fundamentação das alegações, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9825/01 - Gilberto José Trevisan - C.C. 042.152.843/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9875/01 - Gustavo Eugênio de Oliveira Cardoso - C.C. 042.111.677/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9911/01 - Juracy Rosel Teixeira de Souza - C.C. 042.037.045/02 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU dos exercícios de 1991 e 1992**, por intempestivo, nos termos do artigo 198 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 9943/01 - José Ricardo Carreira Gonzalez - C.C. 060.044.000/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 10247/01 - João Mangilli Filho - C.C. 042.026.721/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 11537/01 - Balbina Olinda de Almeida - C.C. 046.495.000/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 11775/01 - Benedita Estevam de Pontes Godoy - C.C. 042.060.915/02 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de alegação dos motivos e fundamentação do pedido de revisão, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 11793/01 - Sebastião Aparecido Domingues - C.C. 055.005.546/03 - Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 68804/00 - Bento Ricardo Filho - C.C. 055.025.864/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por intempestivo, nos termos do artigo 198 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 16498/01 - Vera Regina P. de Oliveira - C.C. 039.127.000/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 16497/01 - Renato Augusto A. de Oliveira - C.C. 055.078.828/03 - Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 2001**, por falta de qualificação do requerente, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei 10.736/00.

**Prot. 79165/00 - Empresa de Investimentos Campinas Ltda - C.C. 055.032.062/02, referente ao lançamento emitido em 11/99 - Assunto: Impugnação do lançamento de IPTU** - Com base nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, e artigos 28, 33, 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **deixo de conhecer do pedido de revisão do IPTU 1999**, por intempestivo, nos termos do artigo 198 da Lei 5.626/85-CTM, mantendo-se e o(s) lançamento(s) dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias); consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - D.R.I. - S.F.  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2001-DRI**

O Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria das Finanças, no uso das atribuições de seu cargo e,

**CONSIDERANDO**, que o contribuinte identificado no Cadastro Imobiliário é pessoa obrigada ao cumprimento da obrigação tributária, possuindo relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a propriedade, só se transfere com a transcrição dos títulos de transmissão na circunscrição imobiliária competente, de acordo com a Lei de Registro Públicos nº 6015/73, Código Civil;

**CONSIDERANDO**, que os instrumentos particulares ou públicos, não registrados, servem apenas para dar existência ao ato negocial da obrigação convencional, entre as partes interessadas ou declaração de vontade, sem efeito perante terceiros, antes de transcrito no Registro Público;

**CONSIDERANDO**, que o sujeito passivo constante no Cadastro Imobiliário, engloba a figura do proprietário e o possuidor a qualquer título, cumpre acautelar que esses títulos gozem de publicidade, forma prescrita e não defesa em lei.

**DETERMINO:**

A todos os funcionários deste departamento, que a partir desta data, a atualização do nome de proprietário, compromissário e/ou contratante seja acompanhada da inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e, passem a observar os seguintes critérios:

1º) Considera-se documento hábil à alteração do nome do **Proprietário** a certidão da matrícula atualizada (validade da certidão de 30 dias).

2º) Consideram-se documentos hábeis à alteração do nome do **Compromissário e Contratos Admitidos (contratante)**:

2.1 - Compromissário:

a) os compromissos de venda e compra ou cessões de direito, contratados por instrumento público ou particular, averbados no Cartório de Registros de Imóveis competente.

2.2 - Contratos Admitidos (contratante):

a) contratos de compromissos de compra e venda, de financiamento, ou termo de ocupação ou cessão de promessa de venda emitidos pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB;

b) Escrituras Públicas não registradas (lavradas no cartório de registro de notas e não levadas a registro no cartório de registro de imóveis), com cópia da Certidão da Matrícula Atualizada.

Esta Ordem de Serviço produz efeitos a partir de sua publicação, aplicando-se também aos casos em tramitação e/ou pendentes de análise, revogando as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 03/99.

Campinas, 24 de julho de 2001

**CARLOS FERNANDO COSTA**

Departamento de Receitas Imobiliárias - Diretor

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolado: **64099/98, (anexo ao principal 61179/93)**

Interessado: **UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.**

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Sr. Diretor do DRI/SF, às fls. 48 que acolho, e considerando que a Junta de Recursos Tributários não é competente para analisar a matéria aqui discutida, conforme parecer às fls. 49 e 50; DECIDO:

**Negar provimento ao presente recurso, para manter nos seus exatos termos a decisão de 1ª instância, proferida pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias e publicada no D.O.M. de 12/09/98, consubstanciado nos termos da Lei 7101/92.**

Protocolado: **81879/98, anexo ao principal nº 58521/96**

Interessado: **SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA**

Com base nos elementos do presente processo e manifestação do Sr. Diretor do DRI/SF, às fls. 29 que acolho, e considerando que a Junta de Recursos Tributários não é competente para analisar a matéria aqui discutida, conforme parecer às fls. 30; DECIDO:

**Negar provimento ao presente recurso, para manter nos seus exatos termos a decisão de 1ª instância, proferida pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias e publicada no D.O.M. de 27/02/98, consubstanciado nos termos da Lei 7101/92.**

Prot. 73339/98 - IGREJA DO NAZARENO - DISTRITO SUDESTE PAULISTA

**Mantenho** a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto de Receitas Mobiliárias às fls. 128, publicado no D.O.M. - edição de 02/06/1999.

Prot. 73267/99 - Sebastião Marques Santana - C.C. 038.723.200/02

### ERRATA - Prot. 073267/1999

Com base no artigo 211, da Lei 5.626/85 - CTM, retifico o despacho publicado no D.O.M. de 28/04/2001, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta "...conforme notificação do ISS por responsabilidade solidária nº 990.002.684...", leia-se: **"... conforme notificação do ISS por responsabilidade solidária nº 990.001.924..."**

Prot. 32229/00 - Florindo de Souza Lima

Prot. 32460/00 - Alessandra Peres Jorge de Viveiros

Prot. 33853/00 - Vera Lucia Sirley Farias

Prot. 34318/00 - Iracy Barbosa Paz

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **CONCEDO** a remissão parcial do IPTU 2000, nos termos da Lei 10.464/2000.

Prot. 48681/00 - Orlando Krebsky

Prot. 49902/00 - Lorenço Jungklaus

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** os pedidos por carecerem de amparo legal.

Prot. 77841/00 - Deonirce mazarin

Trata-se de pedido de **restituição do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI**, recolhido indevidamente através das guias nº 097084, 097092, 097091, 097090, 097089, 097066, 097067, 097087, 097051, 097052, 097053, 097054, 097055, 097056, 097057, 097058, 097060, 097062, 097063, 097064 e 097068, de 09/10/1996, no valor total de R\$ 6.055,62, por ocasião da partilha de bens imóveis decorrente do Processo de Separação Judicial nº 3490/95, tramitado na 7ª Vara Cível de Campinas.

Com base nos elementos do presente processo, principalmente a manifestação do Sr. Diretor do DRI/SF, às fls. 264, que acolho, e em face do que dispõe o artigo 173 da Lei 5.626/85 - CTM, DECIDO:

**Autorizo a compensação** do crédito ora apurado de R\$ 6.055,62, com os débitos vencidos existentes em nome da requerente, atualizados até a data da efetiva baixa e/ou redução, tomando-se preferencialmente os débitos tributários mais antigos e **restituindo-se** a diferença apurada, se for o caso; consubstanciado nos termos do artigo 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigo 157 da Lei 5.626/85 - CTM.

Prot. 8321/01 - Yolanda C. Stabile Giuliano

Diante das manifestações constantes no presente protocolado, **INDEFIRO** o pedido de remissão do crédito tributário nos termos do artigo 1º da Lei 9.950/98, por tratar-se de débito não inscrito em Dívida Ativa.

**LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**

Secretário Municipal de Finanças

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

### CONVOCAÇÃO

A Presidência da JRT, no uso das atribuições da artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da **Primeira Câmara** e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **09/08/01**, às **08:30 horas** em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibas, a Av. Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 12º andar, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo, ficando cancelada a Pauta publicada anteriormente:

#### PAUTA

**1) Protoc. 26416/98 - Isac Ferreira da Silva**

Relatora: Célia Alvarez Gamallo

**2) Protoc. 9183/99 - S.N.J. - CJ III**

**3) Protoc. 51766/96 - CPC Vídeo e Informática Ltda**

Relator: João Batista Borges

**4) Protoc. 39868/96 - VCPC Filmes e Games Ltda- ME**

**5) Protoc.26313/96 - Santuário do Menino Jesus de Praga**

Relator: Flávio Antonio Batista

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta.

Publique-se

**LÍLIA MARA PEREIRA**

Presidente da JRT

## JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de julho de 2.001 :

RAZÃO SOCIAL	VALOR
- Condigel Mercantil Ltda	R\$ 1.533,00
- Fernando Antonio Selmi	R\$ 1.000,00
- Zip Tour Agencia de Viagens e Turismo	R\$ 903,55
- Guilherme de Carvalho José	R\$ 1.000,00
- Marcelo de Carvalho José	R\$ 1.000,00
- Vera Lucia de Miranda José	R\$ 2.000,00
- Valentin Picolloto Neto	R\$ 2.000,00
- Yara Brito de Carvalho José	R\$ 2.000,00
- José Carlos Di Santo	R\$ 300,00
- Tereza Afonso Pocelli	R\$ 600,00
- Valdecida Batista Rodrigues	R\$ 300,00
- Air Liquide Brasil Ltda	R\$ 179,82
- APF Tecnologia Comercio e Serviço Ltda	R\$ 3.868,20
- Secretaria do Est.dos Negocios da Fazenda	R\$ 127,20
- Empresa Municipal Des.de Campinas - Emdec	R\$ 6.693,17
- Osmar Lopes Jr.	R\$ 342,61
- Celcimar Cardoso Garcia	R\$ 171,30
- Lília Mara Pereira	R\$ 1.027,82
- Gilson Carlos Castilucci	R\$ 753,73
- Travel Sales do Brasil Ltda	R\$ 2.324,05
- Correio Popular S/A	R\$ 290,00
- Antonio Carlos Nobrega Tortello	R\$ 342,61
- Antonio Jonas	R\$ 548,17
- Catarina Gimenez	R\$ 376,87
- Dagoberto Silverio da Silva	R\$ 376,87
- Edison José Stahl	R\$ 376,87
- Flavio Antonio Baptista	R\$ 171,30
- João Batista Borges	R\$ 171,30
- José Norival Munhoz	R\$ 342,61
- Marilza Bertin	R\$ 376,87
- Ruiz N. Ochremenko	R\$ 171,30

**LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**

Secretário Municipal de Finanças

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

*Despacho do Sr. Diretor*

**21.638/97 – RÉGIS BARCELONA LIMA – Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica cancelado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 970.002.188 relativa à construção da área de 75,00 m2, constatada por terrafoto em 1984, tendo em vista estar resguardada pelo instituto previsto no art. 173 da Lei 5.172/66 (CTN). Quanto ao lançamento do ISS de que trata a notificação 970.002.189 relativo à demolição da área de 75,00 m2, fica cancelado pela falta de objeto, tendo em vista a escritura de venda e compra do lote 1, lavrada no 1º Cartório de Notas local em 13/03/92, a fls. 243, do Livro 1.299, e Registro sob nº: 71099, a fls. 01, Livro 2, em 06/04/92, no 3º Cartório de Registro de Imóveis local. No que tange a notificação 970.002.187, indeferimos o pedido inicial para manter o lançamento do ISS-Habite-se relativo à construção da área de 171,70 m2, tendo em vista a constatação através de vistoria pelo Departamento de Receitas Imobiliárias em 24/07/97. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160,

ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**29.441/97 - ELYDIA VICENTE VIEL - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 960.000.095, para o valor equivalente a 221,1898 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 248,24, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, com área construída de 259,20 m<sup>2</sup>, incluída a área de 7,20 m<sup>2</sup> não considerada para fins de IPTU por ter pé direito menor que 2,50 m<sup>2</sup>, e área a tributar de 48,27 m<sup>2</sup>, sob os benefícios da Lei 8.275/95, excluindo-se a área de 79,00 m<sup>2</sup>, constatada por terrafoto em 1984, e a área de 132,25 m<sup>2</sup>, já tributada através da notificação 940.006.819, sendo o notificado o sujeito passivo por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**6.883/98 - SILVIO SANTINI FILHO - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado, da manifestação da área fiscal e de acordo com o art. 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 (C.T.N.), fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação nº: 960.005.735 para o valor correspondente a 12.145,0593 UFIR, que em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 13.630,40, tendo em vista a dedução das notas fiscais já tributadas e das Guias de Recolhimento da Previdência Social, bem como a alteração do padrão de classificação de C3 para D2. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**71.160/98 - LUFAR S/A COMERCIAL E IMOBILIÁRIA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº: 970.002.925, fica alterado para o valor correspondente a 894,2461 UFIR, que em conformidade com o Decreto 13.522/2000 passa a representar R\$ 1.003,61, tendo em vista a apresentação de notas fiscais já tributadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. A atualização dos débitos não pagos será feita nos termos do decreto 13.522/2000 pela variação do INPC. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**72.787/99 - JOSÉ ODELÍCIO NUNES - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 990.000.152, para o valor equivalente a 2.942,7278 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 3.302,62, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista a alteração do padrão de classificação de C2 para A2, bem como da área a tributar de 248,00 m<sup>2</sup> para 292,12 m<sup>2</sup>, resultante do somatório da área de 248,00 m<sup>2</sup>, para a qual consta Habite-se emitido em 09/09/96, e da área de 44,12 m<sup>2</sup>, constatada por vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, em 25/02/99, estando incluída a área de 18,20 m<sup>2</sup> não considerada para fins de IPTU por ter pé direito menor que 2,50 m, sendo o notificado o sujeito passivo por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**72.797/99 - ODIVALDO GERALDO TUNIN - Assunto: impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº 990.001.209, fica alterado para o valor correspondente a 230,6868 UFIRs, que em conformidade com o Decreto 13.522/2000 passa a representar R\$ 258,90, tendo em vista a alteração da área total tributada de 312,68 M<sup>2</sup> para 20,07 M<sup>2</sup> (área essa constatada através de vistoria no local em função do protocolo nº 9.550/97), face ter sido regularizada a área de 292,70 M<sup>2</sup> pela quitação da notificação nº 960.001.964. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, ou recorrer em 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva. A atualização dos débitos não pagos será feita nos termos do decreto 13.522/2000 pela variação do INPC. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**73.042/99 - MARIA MURAOKA VERONEZZI - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação de nº: 990.000.479, fica alterado para o valor correspondente a 375,2464 UFIR, que em conformidade com o Decreto 13.522/2000 passa a representar R\$ 421,14, tendo em vista a alteração da área total tributada de 124,50m<sup>2</sup> para 74,50m<sup>2</sup> (área esta beneficiada pela Lei 8.275/95 com redução da base de cálculo em 50%), face constar lançamento no Departamento de Receitas Imobiliárias para a área de 50,00m<sup>2</sup> desde 1992. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva. A atualização dos

débitos não pagos será feita nos termos do decreto 13.522/2000 pela variação do INPC. Deixo de recorrer face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97 combinado com o decreto 13.522/2000.

**73.653/99 - CONDOM. RESID. QUINTA DA BELA VISTA - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 990.001.198, para o valor correspondente a 3.817,0829 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 4.283,91, tendo em vista a alteração da área a tributar de 2.221,73 m<sup>2</sup> para 332,09 m<sup>2</sup> e do padrão de classificação de A-3 e A-5 para A-4, relativos apenas à casa de número 3, conforme vistoria realizada em 15/01/99 pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, estando corretos os demais dados lançados e sendo o notificado o sujeito passivo por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**74.083/99 - AMAURI ADORNO - ASSUNTO: ISENÇÃO DO ISS LANÇADO PELA NOTIFICAÇÃO Nº 990.001.845** - De acordo com a manifestação do Planejamento Fiscal Mobiliário, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, visto que a isenção alegada pelo requerente refere-se ao IPTU, especificamente, sendo que a isenção prevista do ISS, condicionava à regularização de clandestinos pela Lei nº 8275/95, cujo prazo era limitado até 10 de julho de 1995 de acordo com disposto no artigo 217 do Decreto 11.794/95, não sendo o caso do requerente, que teve o lançamento pela Notificação nº 990.001.845 correspondente a área tributada complementar de 27,54 m<sup>2</sup>, através do protocolado 14.395 de 1998, portanto, fora do prazo previsto na legislação.

**74.272/99 - BENEDITO TELES - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, INDEFERIMOS o pedido inicial para manter o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 990.003.140, relativo à área de 182,34 m<sup>2</sup> e padrão de classificação C1, de acordo com vistoria realizada em 24/10/97 pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, estando em conformidade com o art. 2º, § 1º, da Lei 8.240/94. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**74.321/99 - RUBENS CLESIO DE CASTRO - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 990.000.001, para o valor equivalente a 3.072,4770 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 3.448,24, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, com área a tributar de 305,00 m<sup>2</sup>, tendo em vista a alteração do padrão de classificação de C2 para E1, conforme pedido de revisão de IPTU protocolado sob nº 265/99, cujo deferimento foi publicado no Diário Oficial do Município em 10/11/99, sendo o notificado o sujeito passivo por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**75.895/99 - MARIA APARECIDA FURLAN FERNANDES - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, INDEFERIMOS o pedido inicial, para manter o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 990.001.655, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do móvel especificado, com área total de 130,35 m<sup>2</sup> e área tributada de 70,35 m<sup>2</sup>, resultante da área de 44,36 m<sup>2</sup>, constatada por foto aérea em 1994, e da área de 25,99 m<sup>2</sup>, constatada por vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, em 16/03/98, e não considerada para fins de IPTU em virtude de possuir pé direito menor de 2,50 m, sendo o notificado o sujeito passivo por responsabilidade solidária. Quanto à alusão de existência de mutirão, não há previsão legal que ampare o solicitado. No que tange ao pedido de remissão do débito tributário, será encaminhado ao Secretário de Finanças para sua análise conforme estabelece a Lei 9.578/97, alterada pela Lei 9.950/98. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**74.995/99 - EUFRÁZIO MOREIRA VASCONCELOS - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, INDEFERIMOS o pedido inicial para manter o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 990.000.678, referente aos serviços demão de obra na construção do imóvel especificado, com área construída de 211,30 M<sup>2</sup> e área a tributar de 78,10 M<sup>2</sup>, resultante das áreas de 44,20 M<sup>2</sup>, constatada por foto aérea em 1994, e das áreas de 19,80 M<sup>2</sup>, constatada por vistoria pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, em 01/12/97, sendo a última não considerada para fins de IPTU em virtude de possuir pé direito menor que 2,50 M. Quanto à alegação da inexistência de mutirão, não há previsão legal de concessão de benefício quando de sua ocorrência. No que tange ao pedido de remissão, encaminhado ao Secretário de Finanças com a proposta de indeferimento por atender aos requisitos previstos no art. 3º, inciso I da Lei 9.578/97, com redação dada pela Lei 9.950/98. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva.

**4.785/00 – EDIRLENE DE ANDRADE - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se.** À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 990.001.500, nos termos do art. 149 da Lei 5.172/66 (CTN).

**4.836/00 – DAN DE CARVALHO KERR - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se.** Em juízo de admissibilidade não conheço da impugnação do lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 940.006.884 ante a falta de legitimidade para a causa, não sendo o impugnante o sujeito passivo da relação tributária, haja vista que a responsabilidade solidária prevista no art. 11, I, da Lei 8.230/94, não é alterada com a transferência de titularidade do imóvel.

**14.489/00 – ISABEL EMIKO HANAHTTUSA - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se.** À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 990.001.572, para o valor equivalente a 102,6277 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 115,18, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, com área construída de 300,27 M2 e área a tributar de 60,57 M2, sob os benefícios da Lei 8.275/95, excluindo a área de 239,70 M2 já tributada através da notificação 960.002.985. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85 alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**25.735/00 – MARIA ERCÍLIA M. SMANIOTO - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se.** À vista do que consta no protocolado de que a requerente desistiu do presente, sendo instruída a proceder de maneira correta sobre o parcelamento do débito e, nada mais a providenciar, arquive-se.

**36.737/00 - FERNANDO FÁBIO A. FABBRO - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se -** À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 990.000.926, para o valor correspondente a 513,2122 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 575,98, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, com área construída de 386,71 m2, constatada por foto aérea em 1994 e confirmada por vistoria realizada em 24/01/98 pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, tendo em vista a alteração da área a tributar de 386,71 m2 para 44,65 m2, excluindo-se a área de 342,06 m2 tributada através da notificação 960.003.911, sendo o notificado o sujeito passivo por responsabilidade solidária. Quanto à nota fiscal apresentada, foi desconsiderada por não atender ao previsto no art. 202 do Decreto 11.794/95. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**37.144/00 - APARECIDO ALVES - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se -** À vista do que consta no protocolado, da manifestação da área fiscal e de acordo com o art. 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 (C.T.N.), fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 950.002.585, inscrito em dívida ativa, para o valor correspondente a 1.789,1632 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 2.007,98, tendo em vista a alteração do padrão de classificação de A4 para A2, conforme vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, em 28/11/96. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**37.293/00 - EXPEDITO FAUSTINO SIQUEIRA - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se -** À vista do que consta no protocolado, da manifestação da área fiscal e de acordo com o art. 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 (C.T.N.), fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 940.004.217, inscrito em dívida ativa, para o valor correspondente a 2.135,7422 UFIRs, que em conformidade com o Decreto 13.522/00 passa a representar R\$ 2.396,94, tendo em vista a dedução das notas fiscais já tributadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**37.822/00 - GERALDO MARQUES DA SILVA - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se -** À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 950.000.418, para o valor equivalente a 445,0159 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 499,44, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, com área construída de 118,56 m2 e área a tributar de 54,56 m2, excluindo-se a área de 64,00 m2 tendo em vista constar lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1989. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**39.905/00 - ALCIDES BENEDITO DE OLIVEIRA - ASSUNTO : IMPGNAÇÃO DE ISS POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA -** Deixo de conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva, visto que a Notificação 940.004.655 emitida em setembro de 1994, e teve como base de lançamento os dados constantes do protocolo de aprovação de planta nº 32.926/93.

**44.146/00 – MÁRIO DONIZETTI VIEIRA - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se.** À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 940.006.042, para o valor equivalente a 2.283,9637 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 2.563,29, tendo em vista a alteração do padrão de classificação do imóvel de A5 para A3. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no art. 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**46.338/00 - ALCIDES GUION - ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO ISSQN- HABITE-SE -** De acordo com a manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, DEFIRO o pedido para que seja cancelado o lançamento efetuado pela Notificação nº 200.000.253, tendo em vista tratar-se de lançamento em duplicidade, conforme constatado pela emissão da Notificação anterior nº 960.003.645. Recorro de ofício ao Sr Secretário de Finanças.

**46.657/00 - EDUARDO MELANI ROCHA - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se -** À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 200.001.223, para o valor equivalente a 1.090,9970 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 1.224,43, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, com área a tributar de 164,83 m2, tendo em vista a dedução das notas fiscais já tributadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**46.746/00 - JOSÉ ZITO GONÇALVES DA SILVA - Assunto: impugnação de lançamento de ISS- Habite-se -** À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 960.001.874, inscrito em Dívida Ativa, para o valor equivalente a 2.589,1633 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 2.905,82, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, com área construída de 338,96 m2, tendo em vista a redução da área tributada de 338,96 m2 para 291,71 m2, excluída a área de 47,25 m2 já tributada através da notificação de lançamento 960.003.294, bem como a alteração do padrão de classificação de A5 para A3, mantendo-se os demais dados, sendo o notificado o sujeito passivo por responsabilidade solidária. Quanto à notificação 960.003.294, fica alterada a área construída de 306,00 m2 para 338,96 m2 e o responsável solidário de José Zito Gonçalves da Silva para José Zito Gonçalves da Silva e outros. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**48.312/00 - SONIA MARIA ROQUE VILAS BOAS - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se -** À vista do que consta no protocolado, da manifestação da área fiscal e de acordo com o art. 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 (C.T.N.), fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 200.000.292 para o valor correspondente a 1.810,2340 UFIRs, que em conformidade com o Decreto 13.522/00 passa a representar R\$ 2.031,63, tendo em vista a dedução das notas fiscais já tributadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**51.742/00 - AYRTON FONSECA DE CARVALHO - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se -** À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, INDEFERIMOS o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação 200.000.849, referente à cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, com área tributável de 95,11 m2 e padrão de classificação A2. Para esse padrão, o valor da mão de obra está fixado em R\$ 296,98, estabelecido pela pauta fiscal de abril/97, data do lançamento, prevista no art. 26 da Lei 8.230/94, estando em conformidade com o índice calculado pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON). Quanto à documentação apresentada, foi desconsiderada haja vista não atenderem o disposto no art. 61 do Decreto 11.794/95. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**51.834/00 - REPAV CONSTR. E INCORP. LTDA. - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se -** À vista do que consta no protocolado, da manifestação da área fiscal e de acordo com o art. 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 (C.T.N.), fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 200.000.758, embora impugnado intempestivamente, para o valor correspondente a 775,8922 UFIRs, que em conformidade com o Decreto 13.522/00 passa a representar R\$ 870,78, tendo em vista a dedução das notas fiscais já tributadas. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.



Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**52.708/00 - ROBERVAGNER SALGADO - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se** - À vista do que consta no protocolado, da manifestação da área fiscal e de acordo com o art. 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 (C.T.N.), fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se de que trata a notificação 200.000.460, analisado embora intempestivo, para o valor correspondente a 3.696,1939 UFIRs que, em conformidade com o Decreto 13.522/00, passa a representar R\$ 4.148,24, tendo em vista a dedução das Guias de Recolhimento da Previdência Social, relativas à mão de obra própria empregada. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

**CARLOS FERNANDO COSTA**

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### Despachos da COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Prot. nº 78069/00 - DIRCEU RAIMUNDO CAVASSANA**

Assunto: Cancelamento da inscrição 47076-7

**Pedido prejudicado por se tratar de inscrição efetuada com prazo certo, vencido em 31/12/1999.**

**Prot. nº 42170/01 - DANIELE BARBOSA NEVES BARROS**

Assunto: Cancelamento da inscrição

Indefiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 31118-9, no Cadastro Mobiliário, como contribuinte do ISSQN, atividade Arquiteta, por ter obra sob sua responsabilidade técnica, sem o devido Habite-se, conforme informação do SI-DUS à folha nº 03 dos autos.

**Prot. nº 43825/01 - WILSON YUNORI ISAYAMA**

Assunto: Cancelamento da inscrição

Indefiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 14604-8, no Cadastro Mobiliário, como contribuinte do ISSQN, atividade Engenheiro Civil, por ter obra sob sua responsabilidade técnica, sem o devido Habite-se, conforme informação do SI-DUS à folha nº 05 dos autos.

**Prot. nº 44034/01 - MÔNICA CASTRO SILVA**

Assunto: Cancelamento da inscrição

Indefiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 57176-8, no Cadastro Mobiliário, como contribuinte do ISSQN, atividade Engenheira Civil, por ter obra sob sua responsabilidade técnica, sem o devido Habite-se, conforme informação do SI-DUS à folha nº 07 dos autos.

**Prot. nº 44121/01 - ALDO FRANCISCO REIS MASSA**

Assunto: Cancelamento da inscrição 50870-5

Pedido prejudicado por se tratar de inscrição efetuada com prazo certo, vencido em 31/12/2000.

**Prot. nº 45074/01 - CENTRAL DE RADIOTERAPIA S/C LTDA.**

Assunto: Retificação de lançamento do ISSQN/Ofício 2001

Retifico a base do lançamento do ISSQN/Ofício 2001 da inscrição nº 47822-9, de acordo com a última alteração contratual apresentada (de 16/06/2000), formalizada através do DIC 5833/00, de 14/08/00, alterando o número de profissionais habilitados (sócios) de 3 (três) para 2 (dois). Desta forma, quanto aos valores lançados para o exercício de 2001, aviso 8.101, ficam canceladas as parcelas 01/06, vencimento 05/07/01 e 06/06, vencimento 05/12/01, permanecendo válidas as parcelas 02/06, 03/06, 04/06 e 05/06, com os seus respectivos valores e vencimentos.

## SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

#### EDITAL DE CHAMADA

Senhor **LAURO MASCHIETTO** Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos e Projetos, faz saber o servidor **JOSÉ APARECIDO PACHECO** matrícula 871702, Fiscal de Serviço Público lotado no C.C. O 001 Departamento de Uso e Ocupação do Solo, Coordenadoria Setorial de Alvarás, que tem sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada por mais de 30(trinta) dias consecutivos, fica pelo presente Edital, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DO CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198-II,Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

E para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (3) dias consecutivos.

Campinas, 19 de Julho de 2001

**LAURO MASCHIETTO**

Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos e Projetos

(21, 24 e 25/07)

## EDITAL DE CHAMADA

Senhor **RONALDO HIPÓLITO SOARES**, Coordenador Setorial das Administrações Regionais pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, faz saber o servidor **CALCIDES CARDOSO DOS SANTOS**, Matrícula 105158-0, Centro de custo O785, contratado por tempo determinado, cujo contrato termina em 04/08/2001, que tendo verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de vinte dias consecutivos, fica pelo presente Edital e pelo prazo de 30 dias contados a partir desta data de publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO DE EMPREGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 195 E 198-II, parágrafo 1º da LEI 1399/55 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS)**.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (Três) dias.

Campinas 23 de Julho de 2001

**RONALDO HIPÓLITO SOARES**

(25, 26 e 27/07)

Coordenador Setorial das Administrações Regionais

## EDITAL DE CHAMADA

Senhor **RONALDO HIPÓLITO SOARES**, Coordenador Setorial das Administrações Regionais pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, faz saber o servidor **ANDRÉ APARECIDO ALVES**, Matrícula, 1050710 Centro de custo O860, contratado por tempo determinado, cujo contrato termina em 04/08/2001, que tendo verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de VINTE dias consecutivos, fica pelo presente Edital e pelo prazo de 30 dias contados a partir desta data de publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO DE EMPREGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 195 E 198-II, parágrafo 1º da LEI 1399/55 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS)**.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (Três) dias.

Campinas, 23 de Julho de 2001

**RONALDO HIPÓLITO SOARES**

(25, 26 e 27/07)

Coordenador Setorial das Administrações Regionais

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### Deferidos

Prot.47269/00 Paschoal Faez Junior.Prot.48900/00 Flavio Pasquinelli Filho.Prot.39407/01 Finardi Comercio de Veículos Ltda.

### Indeferidos

Prot.66433/01 Vertical Turismo Ltda.Prot.29584/01 Nilcéia Aparecida Verissimo.Prot.31115/01 Isotherm Ar Condicionado Comercio e Serviços Ltda.Prot.28379/01 Luxor Engª Construções e Pavimentação Ltda.

### Compareçam os Interessados

Prot. 76543/00 Jose Jacomo de Campos. Prot. 40148/01 Aparecida Bernardes Moraes. Prot. 38121/01 Todescato e Furlanetto Ltda ME. Prot. 38905/01 Francisco F.Leite Alves. Prot. 40197/01 Carlos Norberto Rodrigues de Oliveira. Prot. 42771/01 Osvaldo Regazolli. Prot. 42822/01 Aurelia Julia Damasceno. Prot. 42921/01 Jose Divino Lopes Filho. Prot. 42951/01 Antonio Augusto do Nascimento. Prot. 43008/01 Arnaldo Fantini. Prot. 43056/01 Elizete Jose Nascimento. Prot. 43058/01 Dirce Maria Nunes Marinelli. Prot. 43073/01 Mauri Irãe Ferreira de Melo. Prot. 43076/01 Amauri Andersen. Prot. 43091/01 Jorgentino Soares Pereira. Prot. 43095/01 Alcindo Ferreira de Medeiros. Prot. 43113/01 Francisco Jose Fernandes Marciano. Prot. 43827/01 Leme Junior Eng.e Participações Ltda. Prot. 43828/01 Leme Junior Eng.e Participações Ltda.

### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot.29907/01 Claudia Maria Borghi Antonelli ME. Prot. 40668/01 Wagner lenne. Prot. 41042/01 Ana Paula M.Patiri. Prot. 41488/01 Tereza Alves Ferreira ME. Prot. 41761/01 Fabiana da Rosa Santos Fejer - ME. Prot. 45413/01 Daniel Pacetta Giometti.

### CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot.41639/01 Maxfoam do Brasil

**ARQTº.LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO**

Diretor Deptº.de Uso e Ocupação do Solo

## SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, **DEFIRO, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio aos(as) requerentes relacionados(as)** abaixo, para que sejam usufruídos às vigências determinadas. Ao DARH para as devidas providências.

Requerente	Protocolo	Vigência	Secret.	
Alcides de Almeida Lira	37986/97	08/08/01	SME	designar o servidor José Rubens S. Carvalheiro - matrícula 54.972-4, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível IV, junto a Coordenadoria Setorial de Ação Cultural do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.
Alduino Christovam da Silva	566940/97	01/08/01	SMOSPP	
Aristides Bouca de Castro	57324/00	20/08/01	SMS	
Benedito Izac Pereira	6000448/97	06/08/01	SMOSPP	Esta Portaria vige a partir 28/05/01.
Cirlene dos Santos	70297/97	01/08/01	SMS	
Cláudio leite da Costa	12629/98	01/08/01	SMCET	<b>Nº48509</b> - revogar, a partir de 16/04/01, o item da portaria nº47839/01, que designou a servidora Rosalia Matera de Angelis - matrícula 103024-8, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível II, junto a Coordenadoria Distrital de Saúde Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Edson Monteiro de Souza	6927/98	06/08/01	SMOSPP	
Elizeu Silva	56928/97	01/08/01	SMOSPP	
Maria Aparecida Rocha	7000126/98	06/08/01	SMOSPP	
Maria de Lurdes de O Vitoriano	68981/97	01/08/01	SME	<b>Nº48510</b> - 1) revogar, a partir de 01/04/01, o item da portaria nº47509/01, referente ao sr. Luiz Henrique Mitidieri, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível III, junto a Coordenadoria Setorial de Administração do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
Natalino Brito Goudim	34184/97	01/08/01	SMOSPP	
Orozina de Souza Sabino Rosa	9714/98	15/08/01	SMS	
Ricardo Calixto	5652/98	06/08/01	SMOSPP	
Suely Pereira de Araújo	17404/98	15/08/01	SMS	
Valdemir Antonio da Silva	41840/97	20/08/01	SME	2) designar, a partir de 01/04/01, a servidora Maria Regina do Rosário - matrícula 66052, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível III, junto a Coordenadoria Setorial de Administração do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
Zaira Nappi Oliver	7000175/98	20/08/01	SMS	

## PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

**Nº48501** - revogar os itens das portarias abaixo relacionadas:

portaria nº47556/01, que nomeou a sra. Florianita Coelho Braga Campos, como representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

portaria nº47806/01, que nomeou a sra. Osmarina Fátima Chieranda Ruiz, como representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

nomear o sr. Williams Antonio Harry Valentini Jr. como representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Nº48503** - nomear, a partir de 17/05/01, o sr. Rui Silva de Souza, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível V, junto ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**Nº48504** - nomear, a partir de 05/04/01, a sra. Linete Cunha de Souza Maia, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível III, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº48505** - nomear, a partir de 24/04/01, o sr. Fabricio Fais Ferreira, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Setorial Nível VI, junto ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**Nº48506** - revogar a portaria de nº 48.116 a qual nomeou o servidor Luís Carlos Gonçalves matrícula nº 65.007-2 para, exercer o cargo de Coordenador Setorial, junto á Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças;

revogar a portaria de nº 48.116 a qual nomeou a servidora Jacqueline Texeira Chaves, matrícula nº 63.094-7 para, exercer a Função Gratificada de Apoio Técnico Nível IV junto ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

nomear a servidora Jacqueline Teixeira Chaves, matrícula nº 63.094-7 para, exercer o cargo de Coordenadora Setorial, junto á Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças;

revogar a portaria de nº 48.116 a qual nomeou a servidor Ector Faccioli, matrícula nº 36.947-0 para, exercer a Função Gratificada de Apoio Técnico Nível III junto ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

nomear o servidor Ector Faccioli, matrícula nº 36.947-0 para, exercer a Função Gratificada de Apoio Técnico Nível IV junto ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

nomear o servidor Lucas Silva Cunha, matrícula nº 36.949-7 para, exercer a Função Gratificada de Apoio Técnico Nível III junto ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

Estas portarias vigem a partir de 04/06/2001.

**Nº48507** - designar o servidor Ginaldo Santos - matrícula 89.521-0, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível I, junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

designar o servidor Alexandre Augusto Ceccon - matrícula 93.985-4, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível IV, junto a Coordenadoria Setorial de Ação Cultural do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**Nº48511** - nomear, a partir de 11/04/01, o sr. Edis João Cruz, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Setorial Nível IX, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**Nº48545** - re-ratificar as portarias nºs: 48452 de Sônia Maria de Uzeda Luna e 48453/01 de Paulo Rodrigues de Moraes Castro, publicadas no Diário Oficial do Município de 12/06/01, com relação à data de início para declarar que a data de vigência é a partir de 01/06/01.

**Nº48553** - revogar a partir de 20/06/01, a portaria nº47.888/01, que designou a servidora Sirlei Rodrigues Quirino - matrícula 92.655-8, para exercer a função gratificada de Assistente de Diretor, junto ao Departamento de Previdência do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Nº48575** - nomear o servidor Augusto Otoni Bueno Silva, matrícula nº 289728, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Análise e Aprovação de Plantas da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

nomear a servidora Ana Célia Rodrigues, matrícula nº 439215, para responder cumulativamente pelo Setor do Arquivo Histórico da Coordenadoria Setorial do Arquivo Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

A presente nomeação não acarretará despesas para o Município recebendo a nomeada unicamente a remuneração de seu cargo.

nomear a servidora Silvia Helena Prado Fortuna, matrícula nº 568384, para responder cumulativamente pelo Setor de Programação da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. A presente nomeação não acarretará despesas para o Município recebendo a nomeada unicamente a remuneração de seu cargo.

nomear a servidora Jovelina Silva Rodrigues, matrícula nº 885460, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Produção da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

nomear o servidor Geraldo Tavares Nascimento, matrícula nº 821837, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Teatro Municipal "José de Castro Mendes" da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

nomear o servidor José Luiz Constantini, matrícula nº 951714, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Convivência Cultural Carlos Gomes da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

nomear o servidor José Luiz Constantini, matrícula nº 951714, para responder cumulativamente pelo Auditório "Beethoven" da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. A presente nomeação não acarretará despesas para o Município recebendo a nomeada unicamente a remuneração de seu cargo.

designar o servidor José Carlos Aquino Afonso, matrícula nº 964980, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico nível II junto ao Teatro Infantil "Carlos Maia" da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

designar o servidor José Benedito de Moraes, matrícula nº 914380, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico nível III, junto ao Teatro "Padre Pedro Dingenouts" da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

nomear a servidora Sonia Aparecida Fardim, matrícula nº 630527, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Museu da Imagem e do Som da







**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA****RESULTADO DE JULGAMENTO****Convite - 021/01 – Processo 224/01**

Objeto – Aquisição de Estabilizador de Tensão Microcontrolado.

A Comissão Permanente de Licitações da IMA Informática de Municípios Associados S/A, após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decidiu por:

**DECLASSIFICAR** as empresas :

\* Ápice Sistemas de Energia Ltda.

\* Inbrameq Ind.Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda.

\* Storm Safety Ind.Telecon Ltda.

Por estarem em desacordo com o ANEXO do Convite com relação ao prazo de entrega estabelecido.

E **CLASSIFICAR** a proposta da empresa Amplimag Controles Eletrônicos Ltda, para o fornecimento do objeto deste convite.

Campinas, 24 de julho de 2001.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA****RESULTADO DE JULGAMENTO****Convite - 022/01 – Processo 232/01**

Objeto – Aquisição de Papéis.

A Comissão Permanente de Licitações da IMA Informática de Municípios Associados S/A, após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decidiu por:

**DECLASSIFICAR** a empresa :

- Cambuci Comércio de Papéis Ltda, para atendimento dos itens 4, 5, 11 e 12, por apresentar duas opções de preço e marca.

**CLASSIFICAR** as propostas das empresas:

- A Fornecedor Nacional de Papéis Ltda – para os itens 3, 5, 7, 8, 11, 13, 14.

- Votorantim Celulose e Papel S/A – para os itens 1, 6.

- Pelkote Indústria e Comércio Papéis Ltda – para os itens 2, 4, 9, 10, 12.

Campinas, 24 de julho de 2001

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO 01/2000****CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A IMA – Informática de Municípios Associados S/A torna público a Classificação Final do Concurso Público para preenchimento do cargo Técnico em Informática, conforme Edital de Convocação de Abertura de Inscrições, de 12.04.2000. Os candidatos estão classificados para o cargo por ordem decrescente em lista de classificação.

Nome.....	Inscrição.....	RG
FERNANDO RODRIGO RIBEIRO .....	14050.....	0309874701
ANDRE LUIS OLIVI STAVARENGO .....	14070.....	0219821203
ANDREZZA JORDANI SOARES .....	14069.....	0297732043
AMAURI IASSUO KASHIO .....	14004.....	0197059326
DANIEL ANTONIO DE LIMA .....	14258.....	20549805X
REINALDO GUIMARÃES AGUIAR .....	14213.....	0293044715
FERNANDO JOSÉ GABBAI GUARITA .....	14097.....	0331452455
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ GONZALEZ .....	14079.....	0005223112
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA .....	14225.....	0286638496
DEMIAN ROBERTO PADOVANI .....	14041.....	0289188155
FLAVIANA PAVAN VICTORIANO .....	14061.....	0212016714
JOSÉ EMANUEL DOMINGUES .....	14193.....	0009597105
RODRIGO CARLOS SOPRANO DE SOUZA .....	14042.....	0248807316
NEWTON PARREIRA JUNIOR .....	14241.....	7857508
CLAUDIA RIBEIRO D SILVA .....	14102.....	018719595X
RENATO VAN RAY .....	14034.....	028545948X
MARCIO MAKOTO OKI .....	14194.....	032734698X
CARLOS HENRIQUE MARTINS .....	14038.....	0256613242
MURILO DO CANTO BATISTA ALVES .....	14242.....	323963304

Campinas, 25 de julho de 2001

**SILVIO APARECIDO SPINELLA**

(25, 26 e 27/07)

Diretor Presidente

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**EDITAL**

**-Tomada de Preços n. 21/2001.** Objeto: **Contratação de serviços topográficos.** Entrega dos envelopes até às **9h do dia 15.08.2001**, à Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP, no Piso 1, Asa 2, Setor de Processamento de Compras. Abertura no mesmo dia às 9h15min. Edital gratuito disponível das 8h às 12h e 13h30min às 16h e na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

**HABILITAÇÃO**

**-Convite 2001/41** – Tubo PVC Rígido PBA DEFOFO DN 150. Cardinali Indústria e Comércio Ltda, Guimarães & Moutinho Comércio e Representação Ltda, Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda e Tigre S/A Tubos e Conexões.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**-Convite: 2001/32** – HD, mouse, drive, cabo, placa de rede e vídeo. **Classificadas 1º lugar:** Pactual Engenharia Ltda. - itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, valor total R\$ 7.202,50; Goldnet Informática Ltda.- item 05, valor total R\$ 121,50.

**SÉRGIO LUÍS MAGRI – Vice-presidente Comissão Julgamento****RESUMO DE CONTRATO**

**-Nº 2001/3286-00-0** - Contratada: GR Transportes e Com. De Prod. Químicos Ltda. - Fornecimento de hipoclorito de sódio - Vigência: 06 meses – Modalidade DL 2001/254 – Valor: R\$ 10.250,00.

**Diretoria Administrativo-financeira e de Relações com Investidores****HABILITAÇÃO**

**-Convite 2001/42** – Tinta, verniz, rolo de lã e trincha. Comercial Lune Ltda, Diamante Comércio de Tintas Ltda, Guimarães & Moutinho Comércio e Representação Ltda e Sugiuti Comércio de Tintas Ltda.

**-Convite 2001/43** – Braçadeiras e luva de ferro fundido dúctil. Conexo Indústria e Comércio Ltda, Guimarães & Moutinho Comércio e Representação Ltda, Hemasi Indústria e Comércio Ltda e Starlux Equipamentos Industriais Ltda.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**-Tomada de Preços n. 14/2001. Objeto:** Aquisição de hidrômetros velocimétricos tipos multijato e monojato e medidores de água velocimétricos tipo woltmann vertical e axial. **Comunicamos a homologação e adjudicação às empresas como segue:** SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.: Item 01: **R\$ 11.550,00** e Item 02: **R\$ 5.544,00**; ABB MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A: Item 03: **R\$ 28.984,87**; LAO INDÚSTRIA LTDA.: Item 05: **R\$ 17.655,75** e Item 07: **R\$ 7.680,75**; FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A: Item 04:**R\$ 16.725,00**, Item 06: **R\$ 18.120,00**, Item 08: **R\$ 17.270,00** e Item 09: **R\$ 5.020,00. Contrato pelo período de 12 (doze) meses.**

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**-Convite: 2001/38** – Manutenção de 50 terminais. **Classificada 1º lugar:** Big Blue Services Ltda. valor total R\$ 15.000,00. Contrato 12 meses.

**SÉRGIO LUÍS MAGRI – Vice-presidente Comissão Julgamento****RESUMO DE ADITAMENTO**

**-Nº 2000/3113-01-1** - Contratada: Copebrás Ltda. – Modalidade: Cvte. 50/2000 – Prorrogação da vigência por mais até 12 meses.

**Diretoria Administrativo-financeira e de Relações com Investidores****RESUMO DE CONTRATO**

**-Nº 2001/3287-00-0** - Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda. - Prest. Serv. Transporte- Modalidade: Cvte. 2001/36 - Vigência: 12 meses – Valor: R\$ 75.600,00.

**Diretoria Comercial****DIVERSOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam CONVOCADOS os Senhores associados da AMIC – Associação Dos Amigos Da Criança para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em sua sede social – Av. 1 – s/n, Vilage – Campinas – SP. Às 12:00h em 1º Convocação e as 13:00h em 2º Convocação do dia 29 de Julho de 2001, a fim de deliberar sobre as seguintes Ordens do dia :

1) Apresentação do Balanço Geral do ano de 2000 para apreciação; 2) Assuntos Gerais.

Campinas, 10 de Julho de 2000

**Eliana Luiz dos Santos - Presidente**